

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Diretiva n.º 15/2022**

*Sumário:* Aprova as tarifas e preços de gás para o ano gás 2022-2023.

**Tarifas e Preços de gás para o ano gás 2022-2023**

A aprovação dos valores das tarifas e preços regulados é uma competência da ERSE, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, designadamente do seu artigo 12.º, bem como do artigo 109.º do Decreto Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 40-C/2020, de 27 de outubro.

O Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, que aprovou o Regulamento Tarifário do Setor do Gás (RT SG), estabelece os métodos e os parâmetros para que o cálculo das tarifas seja realizado de forma transparente, garantindo a qualidade do fornecimento de gás, a inexistência de subsídios cruzados entre atividades e entre clientes através da adequação das tarifas aos custos, a adoção do princípio da aditividade tarifária, a partilha justa entre empresas reguladas e clientes dos resultados alcançados nas atividades sujeitas a regulação por incentivos e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público. Tendo em consideração os referidos pressupostos, nos termos previstos nos artigos 175.º e 202.º do RT SG, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas de gás para vigorarem em 2022-2023, tendo por base os parâmetros definidos para o período de regulação 2020-2023.

Assim, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário, ao abrigo do artigo 48.º dos seus Estatutos e do n.º 7 do artigo 202.º do RT SG, para emissão de parecer, e ainda à apreciação da Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 6 do artigo 202.º do RT SG, e das empresas reguladas, tendo em conta o n.º 8 do mesmo artigo, a proposta relativa: (i) às Tarifas e Preços de Gás para o ano gás 2022-2023; (ii) aos Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2022-2023 das empresas reguladas do setor do gás; (iii) à Caracterização da procura de gás no ano gás 2022-2023; (iv) à Estrutura tarifária no ano gás 2022-2023.

No que respeita à proposta de tarifas reguladas relativa aos multiplicadores dos produtos de curto prazo da tarifa de uso da rede de transporte, aos descontos dos produtos de capacidade interruptível da tarifa de uso da rede de transporte, bem como aos eventuais descontos nos pontos de entrada na rede de transporte a partir do terminal de GNL, foi também ouvida a CNMC - *Comisión Nacional de los Mercados Y la Competencia*, na qualidade de entidade reguladora setorial do estado vizinho, nos termos do n.º 9 do artigo 202.º do RT SG e do artigo 28.º, n.º 1 e 2 do Regulamento (UE) 2017/460, de 16 de março, que aprova o Código de Rede que define as regras relativas às estruturas harmonizadas das tarifas de transporte de gás natural.

O parecer do Conselho Tarifário, emitido a 30 de abril, a justificação das opções tomadas em face do mencionado parecer, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás para o ano gás 2022-2023, são públicos, sendo disponibilizados no site da ERSE, e fazem parte integrante da justificação preambular da presente Diretiva.

A presente Diretiva, tendo por base os parâmetros propostos para o período de regulação 2020-2023, aprova as tarifas e preços de gás, os proveitos permitidos associados às atividades reguladas e os preços dos serviços regulados para o ano gás 2022-2023, mantendo-se a uniformidade tarifária ao nível dos preços das tarifas transitórias e da tarifa social de venda de clientes finais de gás dos comercializadores de último recurso em todo o território. Nos restantes níveis de pressão, as tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos em Alta Pressão encontram-se extintas desde julho de 2012 e as tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos em Média Pressão desde o ano gás 2020-2021. De acordo com a Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril, em 31 de dezembro de 2022 serão extintas as tarifas de venda a clientes finais em baixa pressão para clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> que não tenham contratado no mercado livre o seu fornecimento. Aos clientes que não transitem para o mercado livre serão aplicáveis as tarifas de venda a clientes finais em regime supletivo.

Desde 2013 que a aprovação das tarifas reguladas está sujeita ao regime legal das tarifas transitórias. De igual modo, o regime da tarifa social de gás mantém-se em vigor, sendo aplicável o desconto de 31,2% sobre as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, aprovado pelo Despacho n.º 4049/2022, de 7 de abril.

A variação das tarifas transitórias para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, a vigorarem a partir de 1 de outubro de 2022, corresponde a um acréscimo de 8,2%, face aos valores médios do ano gás 2021-2022.

As tarifas de Acesso às Redes apresentam uma redução de - 48,6%, para os fornecimentos em AP, uma redução de -1,6% para os fornecimentos em Média Pressão (MP) e Baixa Pressão com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m<sup>3</sup> (BP>) e um acréscimo de 2,8% para os fornecimentos em Baixa Pressão com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> (BP<).



A redução verificada nas tarifas de acesso resulta, principalmente, dos ajustamentos aos proveitos permitidos de anos anteriores nas tarifas de acesso às infraestruturas de alta pressão.

Os ajustamentos aos proveitos permitidos correspondem às diferenças entre os proveitos permitidos definidos para as tarifas dos anos imediatamente anteriores e a recuperação de facto desses montantes através das tarifas. Os ajustamentos considerados nas tarifas do ano gás 2022-2023 nas atividades de alta pressão aumentaram substancialmente no sentido de devolução aos consumidores. Esta circunstância deve-se, por um lado, a uma maior procura de gás natural ao nível da alta pressão e, conseqüentemente, a uma maior faturação das respetivas tarifas de acesso face ao previsto, e por outro, a receitas extraordinárias e não previstas provenientes dos leilões de atribuição de capacidade nas infraestruturas de alta pressão.

O Conselho Tarifário emitiu parecer favorável à proposta da ERSE, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração. A ERSE disponibiliza no seu site o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao mesmo, bem como, os demais documentos referidos que, em conjunto, fundamentam a decisão aprovada, nos termos previstos pelo artigo 202.º do RT SG.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da secção do Setor do Gás da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, das disposições conjugadas dos artigos 175.º, 176.º e 202.º do RT SG, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, e dos artigos 11.º, n.º 1, al. a), 12.º e 31.º, n.º 2, al. d) e e) dos Estatutos da ERSE, aprovou por deliberação de 1 de junho de 2022, o seguinte:

#### Capítulo I - Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

1. A presente Diretiva aprova as tarifas e preços de gás, para vigorarem no ano gás 2022-2023, incluindo:
  - a) As tarifas de utilização das infraestruturas de gás e de Acesso às Redes:
    - i) Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
    - ii) Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
    - iii) Tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
    - iv) Tarifas por atividade dos operadores das redes de transporte e distribuição de gás;
    - v) Tarifas de Acesso às Redes.
  - b) As tarifas sociais:
    - i) Tarifa social de Acesso às Redes;
    - ii) Tarifa social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso.
  - c) As tarifas de Venda a Clientes Finais:
    - i) Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais;
    - ii) Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso;
    - iii) Tarifas de Venda a Clientes Finais para clientes cujo comercializador cessou atividade ou sem proposta de comercialização de gás.
  - d) Periodos de vazio e de fora de vazio;
  - e) Fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos;
  - f) O custo máximo para o transporte de GNL por cisterna;
  - g) Os parâmetros para a definição de tarifas;
  - h) Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas;
  - i) Os preços de serviços regulados do gás.

## Capítulo II - Tarifas, períodos de vazio e de fora de vazio, fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo

## Artigo 2.º

## Âmbito

Os preços das tarifas por atividade regulada, das tarifas de Acesso às Redes, das tarifas de Venda a Clientes Finais, das tarifas sociais, assim como os períodos de vazio e de fora de vazio, os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos aprovados, consideram os termos e os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2022-2023” e respetivos anexos, bem como o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE.

## Secção I - Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

## Artigo 3.º

## Objeto

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL a aplicar pelo operador do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, consideram o previsto nos artigos 45.º a 49.º, 160.º e 220.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.

## Artigo 4.º

## Preço do serviço de receção de GNL

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL	
Receção de GNL	Energia
	EUR/kWh
Energia recebida	0,00002669

## Artigo 5.º

## Preços do serviço de armazenamento de GNL

1. Os preços de capacidade contratada de armazenamento do serviço de armazenamento de GNL são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL	
Produtos de capacidade firme	
Armazenamento de GNL	Capacidade contratada de armazenamento
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001444
Produto trimestral	0,00001444
Produto mensal	0,00001444
Produto diário	0,00001444

2. Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam do quadro seguinte:

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,0
Produto mensal	1,0
Produto diário	1,0



## Artigo 6.º

## Preços do serviço de regaseificação de GNL

1. Os preços de capacidade contratada de regaseificação do serviço de regaseificação de GNL, para os produtos de capacidade firme, são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Produtos de capacidade firme	
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00009170
Produto trimestral	0,00011922
Produto mensal	0,00013756
Produto diário	0,00018341
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020175

2. Os preços de capacidade contratada de regaseificação do serviço de regaseificação de GNL, para os produtos de capacidade interruptível, são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Produtos de capacidade interruptível	
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00017088

3. O preço de energia do serviço de regaseificação de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Regaseificação	Energia EUR/kWh
Energia entregue	0,00007856

4. Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação de GNL são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais, que constam do quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2

5. O preço do serviço de carregamento de GNL em cisterna é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CISTERNAS	
Carregamento de GNL	Termo tarifário fixo EUR/carregamento
Cisternas	108,60

## Artigo 7.º

## Preços dos serviços agregados

1. Os preços de capacidade contratada de regaseificação dos serviços agregados de receção, de armazenamento e de regaseificação de GNL são os seguintes:

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	
Produtos de capacidade firme	
Receção, armazenamento e regaseificação de GNL	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00015982
Produto trimestral	0,00020776
Produto mensal	0,00023973
Produto diário	0,00031964

2. O preço de energia dos serviços agregados é o seguinte:

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	
Receção, armazenamento e regaseificação de GNL	Energia
	EUR/kWh
Energia entregue	0,00016360

3. Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados os fatores multiplicadores aos produtos anuais referentes ao serviço de regaseificação, referidos no n.º 4 - do Artigo 6.º.

## Artigo 8.º

## Preço das trocas reguladas

O valor previsional do preço de energia das trocas reguladas de GNL, resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, previsto no Despacho n.º 10 422/2010, de 22 de junho, na redação da Diretiva n.º 11/2013, de 26 de junho, é o seguinte:

TROCAS REGULADAS DE GNL	PREÇOS
Energia entregue (EUR/kWh)	0,00011835

## Secção II - Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

## Artigo 9.º

## Objeto

Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelo operador de armazenamento subterrâneo, consideram o previsto nos artigos 56.º a 63.º e 162.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.

## Artigo 10.º

## Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

1. Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelo operador de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo são os seguintes:

- a) Preços dos produtos de capacidade contratada de armazenamento:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	
Produtos de capacidade firme	
Capacidade de armazenamento	Capacidade contratada de armazenamento
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001233
Produto trimestral	0,00001233
Produto mensal	0,00001294
Produto diário	0,00001356

- b) Preços de energia injetada e de energia extraída:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	
Energia injetada e extraída	Energia
	EUR/kWh
Energia injetada	0,00009226
Energia extraída	0,00009226

2. Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais, que constam do quadro seguinte:

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,05
Produto diário	1,10

## Secção III - Tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

## Artigo 11.º

## Objeto

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, consideram o previsto nos artigos 64.º a 66.º e 163.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.

## Artigo 12.º

## Tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador aplicada pelo operador logístico de mudança de comercializador ao operador da rede de transporte são os seguintes:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR	PREÇOS
Operador da Rede de Transporte	
Capacidade utilizada Redes Distribuição (EUR/(MWh/dia)/dia)	0,00799284
Capacidade utilizada Clientes AP (EUR/(MWh/dia)/dia)	0,00000020
Energia UAG propriedade de clientes (EUR/kWh)	0,00000000



## Secção IV - Tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás

## Artigo 13.º

## Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, consideram o previsto nos artigos 71.º a 85.º, 164.º, 166.º a 168.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.

## Artigo 14.º

## Tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador aplicada pelo operador da rede de transporte (ORT) às entregas em AP, às entregas a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes e às entregas nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL são apresentados no quadro seguinte:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR	PREÇOS
Redes de Distribuição	
Capacidade utilizada (EUR/(MWh/dia)/dia)	0,00799284
Clientes em AP	
Capacidade utilizada (EUR/(MWh/dia)/dia)	0,00000020
Instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes)	
Energia (EUR/kWh)	0,00000000

## Artigo 15.º

## Tarifa de Uso Global do Sistema

1. O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00007942

2. O preço de energia da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável, prevista no artigo 169.º do Regulamento Tarifário, são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	-0,00000807
$\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,836
Preço aplicável aos ORD ( $\alpha * TW_{UGS2>}$ )	-0,00000674



3. O preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável, prevista no artigo 169.º do Regulamento Tarifário, são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	-0,00000804
$\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,836
Preço aplicável aos ORD $((1-\alpha)*TW\ UGS2<)$	-0,00000132

4. Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO	
Energia (EUR/kWh)	0,00007942
ENTREGAS A CLIENTES EM ALTA PRESSÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00007135
ENTREGAS AOS OPERADORES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00007136

## Artigo 16.º

## Tarifa de Uso da Rede de Transporte

1. Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, para os produtos de capacidade firme, nos pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados nos quadros seguintes:

- a) Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00008675
Produto trimestral	0,00011277
Produto mensal	0,00013012
Produto diário	0,00017349
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00007990
Produto trimestral	0,00010387
Produto mensal	0,00011984
Produto diário	0,00015979
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000





## b) Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00019084
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00017577
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

2. Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, para os produtos de capacidade firme, nos pontos de saída da rede de transporte com contratação prévia de capacidade, designadamente o ponto de interligação virtual (VIP Ibérico), o terminal de GNL e o armazenamento subterrâneo, são os apresentados nos quadros seguintes:

## a) Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001532
Produto trimestral	0,00001991
Produto mensal	0,00002298
Produto diário	0,00003064
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

## b) Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00003370
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

3. Para o cálculo do preço de reserva dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas e saídas, são aplicados fatores multiplicativos aos preços de reserva dos produtos anuais, que constam no quadro seguinte:

MULTIPLICADORES DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE	
Pontos de entrada e pontos de saída	
VIP Ibérico	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
Terminal GNL	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
Armazenamento Subterrâneo	
Produto diário	1,0
Produto intradiário	1,1

4. À capacidade adquirida, para o horizonte temporal superior a um ano, aplicam-se os preços do produto de capacidade anual em vigor no momento de utilização da capacidade.
5. Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para os produtos de capacidade interruptível nos pontos de entrada da rede de transporte, são os seguintes:
- a) Produto de capacidade interruptível (horizonte diário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00016551

- b) Produto de capacidade interruptível (horizonte intradiário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00018206
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00014888
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000



6. Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para os produtos de capacidade interruptível nos pontos de saída da rede de transporte, são os seguintes:

- a) Produto capacidade interruptível (horizonte diário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00002923
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

- b) Produto capacidade interruptível (horizonte intradiário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00003215
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

7. Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para os pontos de entrada da rede de transporte a partir de produtores de gás, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT	
Por ponto de entrada	
Produtores de gás (ligados à rede de transporte)	Capacidade utilizada na injeção
	EUR/(kWh/dia)/dia
Injeção de gás	0,00002349

8. Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para vários pontos de saída da rede de transporte, designadamente para as redes de distribuição, os clientes em AP e as instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes), são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT		
Por ponto de saída e opção tarifária		
Redes de Distribuição e Clientes em AP		Capacidade utilizada
		EUR/(kWh/dia)/dia
Longas utilizações		0,00012318
Clientes em AP	Capacidade base anual	Capacidade mensal adicional (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível anual	0,00012318	0,00018478
Clientes em AP	Capacidade mensal (outubro a março)	Capacidade mensal (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível mensal	0,00036955	0,00018478
Clientes em AP	Capacidade diária (outubro a março)	Capacidade diária (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível diária	0,00123185	0,00073911
Instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes)		Energia
		EUR/kWh
Energia		0,00030000

9. A sociedade MIBGAS, S.A. é, nos termos previsto pelo Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG (MPGTG), aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio, a plataforma de negociação do sistema nacional de gás (SNG) entre Portugal e Espanha.
10. Transitoriamente, até à implementação de um mecanismo de atribuição implícita de capacidade de interligação, sempre que seja necessário recorrer à referência do preço das transações de produtos de gás natural para entrega no ponto virtual de negociação de Espanha, considerar-se-á, para efeitos do preço da capacidade de interligação a adicionar ou a subtrair ao preço médio ponderado de Espanha, o preço do produto de capacidade firme para o horizonte trimestral aplicável às entradas ou saídas de Portugal.

#### Secção V - Tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás

##### Artigo 17.º

##### Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da Rede Nacional de Distribuição de Gás, consideram o previsto nos artigos 86.º a 95.º e 171.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.

##### Artigo 18.º

##### Tarifa de operação Logística de Mudança de Comercializador

O preço da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, aplicada pelos operadores das redes de distribuição de gás às entregas em MP e em BP, é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR	
	Termo Tarifário Fixo
	EUR/dia
Entregas em MP e BP	0,0008

Artigo 19.º

Tarifas de Uso Global do Sistema

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia
				EUR/kWh
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00007849
			≥ 2 000 000	0,00007849
	Flexível Anual			0,00007849
	Flexível Mensal			0,00007849
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00007849
			≥ 2 000 000	0,00007849
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00007849
	BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000
			≥ 700 000	0,00007876
Flexível Anual			0,00007876	
Flexível Mensal			0,00007876	
Curtas Utilizações			10 000 - 700 000	0,00007876
			≥ 700 000	0,00007876
Mensal		10 000 - 100 000	0,00007876	
			≥ 100 001	0,00007876
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	-0,00003801
		Escalão 2	221 - 500	-0,00003801
		Escalão 3	501 - 1 000	-0,00003801
		Escalão 4	1 001 - 10 000	-0,00003801

Artigo 20.º

Tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia
				EUR/kWh
URT <sub>ORD</sub>				0,00025729
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00025747
			≥ 2 000 000	0,00025747
	Flexível Anual			0,00025747
	Flexível Mensal			0,00025747
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00025747
			≥ 2 000 000	0,00025747
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00025747
	BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000
			≥ 700 000	0,00025834
Flexível Anual			0,00025834	
Flexível Mensal			0,00025834	
Curtas Utilizações			10 000 - 700 000	0,00025834
			≥ 700 000	0,00025834
Mensal		10 000 - 100 000	0,00025834	
			≥ 100 001	0,00025834
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00025834
		Escalão 2	221 - 500	0,00025834
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00025834
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00025834

Artigo 21.º

Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes:

a) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP								
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada EUR/(kWh/dia)/dia	
				EUR/dia	Fora de Vazio EUR/kWh	Vazio EUR/kWh		
				EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh		
URD <sub>MP</sub>				0,4767	0,00049123	0,00002549	0,00083231	
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,4767	0,00095791	0,00002549	0,00083231	
			≥ 2 000 000	0,4767	0,00049123	0,00002549	0,00083231	
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,4767	0,00407921	0,00002549	0,00017479	
			≥ 2 000 000	0,4767	0,00339934	0,00002549	0,00017479	
	Mensal		10 000 - 100 000	1,2312	0,00522876	0,00476301		
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000		0,00185780	0,00002557		
			≥ 700 000		0,00185780	0,00002557		
	Flexível Anual					0,00185780	0,00002557	
	Flexível Mensal					0,00185780	0,00002557	
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000			0,00185780	0,00002557	
			≥ 700 000			0,00185780	0,00002557	
	Mensal		10 000 - 100 000			0,00185780	0,00002557	
			≥ 100 001			0,00185780	0,00002557	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220			0,00177949		
		Escalão 2	221 - 500			0,00177949		
		Escalão 3	501 - 1 000			0,00177949		
		Escalão 4	1 001 - 10 000			0,00177949		

b) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP (opção flexível anual)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual EUR/(kWh/dia)/dia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/dia
			Fora de Vazio	Vazio		
			EUR/dia	EUR/kWh		
MP	Flexível	0,4767	0,00049123	0,00002549	0,00083231	0,00104039

c) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP (opção flexível mensal)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/dia	Capacidade Mensal (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/dia
			Fora de Vazio	Vazio		
			EUR/dia	EUR/kWh		
MP	Flexível	0,4767	0,00049123	0,00002549	0,00104039	0,00208078

Artigo 22.º

Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em BP para consumos anuais de gás superiores a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP >

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >							
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada EUR/(kWh/dia)/dia
				EUR/dia	Fora de Vazio	Vazio	
					EUR/kWh	EUR/kWh	
URD <sub>BP&gt;</sub>				0,0610	0,00537214	0,00012380	0,00150575
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,0610	0,00537214	0,00012380	0,00150575
			≥ 700 000	0,0610	0,00188025	0,00012380	0,00150575
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,0610	0,01316175	0,00012380	0,00033126
			≥ 700 000	0,0610	0,01079263	0,00012380	0,00033126
	Mensal		10 000 - 100 000	1,8838	0,01045099	0,00869454	
			≥ 100 001	13,8883	0,00779901	0,00604255	

b) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP > (opção flexível anual)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)							
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual EUR/(kWh/dia)/dia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/dia	
			EUR/dia	Fora de Vazio			Vazio
				EUR/kWh			EUR/kWh
BP>	Flexível	0,0610	0,00537214	0,00012380	0,00150575	0,00188219	

c) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP > (opção flexível mensal)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)							
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/dia	Capacidade Mensal (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/dia	
			EUR/dia	Fora de Vazio			Vazio
				EUR/kWh			EUR/kWh
BP>	Flexível	0,0610	0,00537214	0,00012380	0,00188219	0,00376437	

Artigo 23.º

Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em BP para consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <						
Nível de pressão	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada EUR/(kWh/dia)/dia
			EUR/dia	Fora de Vazio	Vazio	
				EUR/kWh	EUR/kWh	
URD <sub>BP&lt;</sub>			0,0150	0,00984853	0,00012380	0,00161757
BP<	Escalão 1	0 - 220	0,0150	0,03014920		
	Escalão 2	221 - 500	0,0408	0,02659128		
	Escalão 3	501 - 1 000	0,0648	0,02453129		
	Escalão 4	1 001 - 10 000	0,0886	0,02363539		



## Secção VI - Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas

## Artigo 24.º

## Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas, consideram o previsto nos artigos 96.º a 98.º, 157.º a 158.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.

## Artigo 25.º

Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhista, a vigorar a partir do dia 1 de outubro de 2022, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,02274257

## Artigo 26.º

Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos clientes com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com um consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2022, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA		
Baixa Pressão ≤ 10 000 m <sup>3</sup> (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,02283587
	Escalão 2	0,02283587
	Escalão 3	0,02283587
	Escalão 4	0,02283587

## Artigo 27.º

Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos clientes com consumo anual de gás superior a 10 000 m<sup>3</sup>

O preço da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com consumo anual de gás superior a 10 000 m<sup>3</sup>, a vigorar a partir do dia 1 de outubro de 2022, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	
Baixa Pressão > 10 000 m <sup>3</sup> (EUR/kWh)	0,03116904





## Artigo 28.º

Monitorização da adequação da tarifa de Energia e sua atualização

1. A tarifa de Energia pode ser atualizada trimestralmente nos termos do artigo 159.º do Regulamento Tarifário.
2. Os parâmetros  $\beta_t$  e  $\mu_t$  para o ano gás 2022-2023, são os seguintes:

$$\beta_t = 0,5$$

$$\mu_t = 0,004 \text{ EUR/kWh}$$

3. De acordo com o n.º 5 do artigo 159.º do Regulamento Tarifário, a atualização da tarifa de Energia é repercutida em todos os preços de energia das tarifas de Venda a Clientes Finais aplicadas pelos comercializadores de último recurso retalhistas, incluindo a tarifa social.

## Artigo 29.º

Tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos clientes com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas, aos clientes de gás com um consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2022, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO ≤ 10 000 m <sup>3</sup>	
Termo Tarifário Fixo (EUR/dia)	0,0788
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00058989

## Artigo 30.º

Tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos clientes com consumo anual de gás superior a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2022, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO > 10 000 m <sup>3</sup>	
Termo Tarifário Fixo (EUR/dia)	0,1831
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00137036

## Secção VII - Tarifas de Acesso às Redes

## Artigo 31.º

Objeto

Os preços das tarifas de Acesso às Redes consideram o previsto nos artigos 18.º, 25.º, 27.º, 28.º, 29.º e 175.º, 202.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.

Artigo 32.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte

1. Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás às entregas aos operadores das redes de distribuição (ORD) e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:
  - a) Tarifas de Acesso às Redes para entregas aos ORD

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD		
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
<b>Longas Utilizações</b>	0,000071	0,00013118

- b) Tarifas de Acesso às Redes para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
<b>Longas Utilizações</b>	0,000079	0,00012318					
<b>Flexível Diária</b>	0,000079					0,00073911	0,00123185
<b>Flexível Mensal</b>	0,000079			0,00018478	0,00036955		
<b>Flexível Anual</b>	0,000079	0,00012318	0,00018478				

- c) Tarifas de Acesso às Redes para as entregas a clientes em AP

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
<b>Longas Utilizações</b>	0,000071	0,00012318					
<b>Flexível Diária</b>	0,000071					0,00073911	0,00123185
<b>Flexível Mensal</b>	0,000071			0,00018478	0,00036955		
<b>Flexível Anual</b>	0,000071	0,00012318	0,00018478				

2. A contratação diária e mensal, no âmbito da tarifa flexível, tem caráter suplementar, estando dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

Artigo 33.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1. Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:
  - a) Tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO					
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
<b>Longas Utilizações</b>	< 2 000 000	0,4775	0,001294	0,000361	0,00083231
	≥ 2 000 000	0,4775	0,000827	0,000361	0,00083231
<b>Curtas Utilizações</b>	< 2 000 000	0,4775	0,004415	0,000361	0,00017479
	≥ 2 000 000	0,4775	0,003735	0,000361	0,00017479
<b>Mensal</b>	10 000 - 100 000	1,2320	0,005565	0,005099	

## b) Tarifa de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível anual)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal
	tarifário fixo	Fora de Vazio	Vazio		Adicional
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)		(abril a setembro)
					(EUR/(kWh/dia)/dia)
<b>Flexível</b>	0,4775	0,000827	0,000361	0,00083231	0,00104039

## c) Tarifa de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível mensal)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo	Energia		Capacidade Mensal	Capacidade Mensal
	tarifário fixo	Fora de Vazio	Vazio	(abril a setembro)	(outubro a março)
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
<b>Flexível</b>	0,4775	0,000827	0,000361	0,00104039	0,00208078

d) Tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão > (BP > 10.000 m<sup>3</sup> por ano)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO					
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
<b>Longas Utilizações</b>	10 000 - 700 000	0,0618	0,007567	0,000486	0,00150575
	≥ 700 000	0,0618	0,004075	0,000486	0,00150575
<b>Curtas Utilizações</b>	10 000 - 700 000	0,0618	0,015357	0,000486	0,00033126
	≥ 700 000	0,0618	0,012988	0,000486	0,00033126
<b>Mensal</b>	10 000 - 100 000	1,8846	0,012646	0,009057	
	≥ 100 001	13,8891	0,009994	0,006405	

## e) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão &gt; (opção flexível anual)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal
	tarifário fixo	Fora de Vazio	Vazio		Adicional
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)		(abril a setembro)
					(EUR/(kWh/dia)/dia)
<b>Flexível</b>	0,0618	0,007567	0,000486	0,00150575	0,00188219

- f) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão > (opção flexível mensal)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
	tarifário fixo	Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
<b>Flexível</b>	0,0618	0,007567	0,000486	0,00188219	0,00376437

- g) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão < (BP < 10.000 m
- <sup>3</sup>
- por ano)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO				
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia
		EUR/dia	EUR/kWh	
<b>Escalão 1</b>	0 - 220	0,0158	0,032149	
<b>Escalão 2</b>	221 - 500	0,0416	0,028591	
<b>Escalão 3</b>	501 - 1000	0,0656	0,026531	
<b>Escalão 4</b>	1001 - 10000	0,0894	0,025635	

- Nos termos do n.º 14 e do n.º 15 do artigo 28.º do Regulamento Tarifário, os clientes com faturação em MP, incluindo os clientes com ligação em Baixa Pressão (BP) e faturação em MP, com consumos anuais superiores ou iguais a 10 000 000 m<sup>3</sup>/ano, podem optar por tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP.
- O desconto, em €/kWh, a aplicar nas tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP é determinado pela expressão:

$$\text{Desconto [€/kWh]} = 0,001873 - (35\,030 \times d + 39\,596) \times \frac{1}{W}$$

- O consumo W, em kWh, corresponde ao maior consumo anual do consumidor, determinado numa série de 12 meses a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos.
- O consumo referido no número anterior é atualizado anualmente pelo respetivo operador da rede de distribuição.
- A distância d, em km, é determinada no projeto de ligação, da instalação consumidora à rede de AP, elaborado pelo Operador da Rede de Transporte, mediante solicitação do consumidor.
- No caso dos clientes ligados em BP e com consumos anuais superiores a 11,9 GWh (1 milhão de m<sup>3</sup>), mantém-se a regra de opção pelas tarifas de Acesso às Redes em MP, nos termos do n.º 15 do artigo 28.º do Regulamento Tarifário.
- A determinação do consumo anual de gás que serve de base para a aplicação da tarifa de Acesso às Redes em MP é igual à definida para a regra da tarifa de Acesso às Redes opcional em MP.

## Artigo 34.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG

Os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes são os seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES - UAG (propriedade de clientes)	
	Energia
	EUR/kWh
UAG - Propriedade de Clientes	0,000371

## Secção VIII - Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

## Artigo 35.º

Objeto

1. As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas são aprovadas ao abrigo do disposto nos artigos 61.º e 65.º do Decreto Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente, na Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril e Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro.
2. As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas consideram ainda o disposto nos artigos 13.º, 173.º, 174.º, 175.º e 202.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.

## Artigo 36.º

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

1. De acordo com o estabelecido no artigo 2.º A da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, na ausência de definição do parâmetro  $Y_{i,p}$  pelo membro do Governo responsável pela área da energia, cabe à ERSE definir o referido parâmetro.
2. A variável  $Y_{i,p}$  corresponde ao parâmetro que traduz a variação do fator de agravamento, tendo em conta a evolução dos mercados de gás para o ano gás 2022-2023, aplicável a cada um dos segmentos de consumidores em BP, considerando a inexistência de clientes fornecidos pelos comercializadores de último recurso retalhistas em MP.
3. No quadro seguinte, apresentam-se os valores do parâmetro  $Y_{i,p}$  a vigorar a partir de 1 de outubro de 2022.

€/MWh	$Y_{i,p}$
BP>	1,56
BP<	0,97

## Artigo 37.º

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos clientes com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás, a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos clientes com um consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m <sup>3</sup> /ano				
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh
Escalação 1	0 - 220	0,0733		0,0580
Escalação 2	221 - 500	0,1103		0,0544
Escalação 3	501 - 1 000	0,1468		0,0515
Escalação 4	1 001 - 10 000	0,1705		0,0505

## Artigo 38.º

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos clientes com consumo anual de gás superior a 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, aplicáveis aos clientes com consumo anual de gás superior a 10 000 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m <sup>3</sup> ANO					
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário	Energia		Capacidade Utilizada
		fixo	Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
<b>Diária</b>	10 000 - 700 000	0,2449	0,040106	0,033026	0,00150575
	≥ 700 000	0,2449	0,036614	0,033026	0,00150575
<b>Mensal</b>	10 000 - 100 000	2,0677	0,045185	0,041596	
	≥ 100 000	14,0722	0,042533	0,038944	

**Secção IX - Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo**

## Artigo 39.º

## Objeto

1. A obrigação de fornecimento de gás pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo segue o previsto no n.º 4 do artigo 61.º e alíneas b) e c) do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente.
2. Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes abrangidos pelo regime supletivo, consideram o previsto no artigo 16.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.

## Artigo 40.º

Tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	
Alta Pressão (EUR/kWh)	0,03104169
Média Pressão (EUR/kWh)	0,03106342
BP> (EUR/kWh)	0,03116904

## Artigo 41.º

Tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo, são os referidos no Artigo 30.º.

## Artigo 42.º

Tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

1. Para fornecimentos aos centros electroprodutores aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão, para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário, apresentadas no n.º 1 -do Artigo 32.º.
2. Para fornecimentos aos clientes em Alta Pressão aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão, para as entregas a clientes em Alta Pressão, apresentadas no n.º 1 -do Artigo 32.º.
3. Para fornecimentos em Média Pressão aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão, apresentadas na alínea a) do Artigo 33.º.

## Artigo 43.º

Tarifas de venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas, aos clientes em regime supletivo, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2022, são os seguintes:

- a) Tarifas a aplicar pelos CUR aos produtores de eletricidade em regime ordinário

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,1831	0,032491	0,00012318					
Flexível Diária	0,1831	0,032491					0,00073911	0,00123185
Flexível Mensal	0,1831	0,032491			0,00018478	0,00036955		
Flexível Anual	0,1831	0,032491	0,00012318	0,00018478				

- b) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Alta Pressão

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM ALTA PRESSÃO								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,1831	0,032483	0,00012318					
Flexível Diária	0,1831	0,032483					0,00073911	0,00123185
Flexível Mensal	0,1831	0,032483			0,00018478	0,00036955		
Flexível Anual	0,1831	0,032483	0,00012318	0,00018478				

- c) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Média Pressão

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO						
Opção tarifária	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia			Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio		
			EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,6606	0,033728	0,03279478	0,00083231	
	≥ 2 000 000	0,6606	0,033261	0,03279478	0,00083231	
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,6606	0,036849	0,03279478	0,00017479	
	≥ 2 000 000	0,6606	0,036169	0,03279478	0,00017479	
Mensal	10 000 - 100 000	1,4151	0,037999	0,03753278		



- d) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Média Pressão (opção flexível anual)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
<b>Flexível</b>	0,6606	0,033261	0,032795	0,00083231	0,00104039

- e) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Média Pressão (opção flexível mensal)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
<b>Flexível</b>	0,6606	0,033261	0,032795	0,00104039	0,00208078

- f) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Baixa Pressão > (BP > 10.000 m
- <sup>3</sup>
- por ano)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO					
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
<b>Longas Utilizações</b>	10 000 - 700 000	0,2449	0,040106	0,03302540	0,00150575
	≥ 700 000	0,2449	0,036614	0,03302540	0,00150575
<b>Curtas Utilizações</b>	10 000 - 700 000	0,2449	0,047896	0,03302540	0,00033126
	≥ 700 000	0,2449	0,045527	0,03302540	0,00033126
<b>Mensal</b>	10 000 - 100 000	2,0677	0,045185	0,04159640	
	≥ 100 000	14,0722	0,042533	0,03894440	

- g) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Baixa Pressão > (opção flexível anual)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
<b>Flexível</b>	0,2449	0,040106	0,033025	0,00150575	0,00188219

- h) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Baixa Pressão > (opção flexível mensal)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m <sup>3</sup> POR ANO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
<b>Flexível</b>	0,2449	0,040106	0,033025	0,00188219	0,00376437



## Secção X - Tarifas sociais

## Artigo 44.º

## Objeto

1. As tarifas sociais de gás consideram o disposto no Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, na redação vigente, e nos artigos 15.º, 16.º, 38.º, 99.º, 100.º, 175.º e 202.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.
2. Os preços aprovados para as tarifas sociais de gás apresentados nos artigos seguintes, consideram ainda a aplicação do desconto aprovado através do Despacho n.º 4049/2022, de 7 de abril.

## Artigo 45.º

## Tarifas sociais de Acesso às Redes

1. Os preços das tarifas sociais de Acesso às Redes, a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 500 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO				
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia
		EUR/dia		EUR/kWh
Escalação 1	0 - 220	0,0000		0,012177
Escalação 2	221 - 500	0,0020		0,012194

2. Os valores unitários do desconto da tarifa social, a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis, são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia
		EUR/dia		EUR/kWh
Escalação 1	0 - 220	0,0158		0,019972
Escalação 2	221 - 500	0,0396		0,016397

## Artigo 46.º

## Tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, aplicáveis aos clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 500 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia
		EUR/dia		EUR/kWh
Escalação 1	0 - 220	0,0575		0,0381
Escalação 2	221 - 500	0,0709		0,0380

**Secção XI - Períodos de vazio e de fora de vazio**

## Artigo 47.º

## Períodos de Vazio e de Fora de Vazio das Tarifas de Uso da Rede de Distribuição

Os períodos de vazio e de fora de vazio das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, previstos no artigo 26.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- a) Período de Fora de Vazio – setembro a julho.
- b) Período de Vazio – agosto.

**Secção XII - Fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos**

## Artigo 48.º

## Objeto

Os preços dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo consideram o disposto nos termos do artigo 22.º do Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, aprovado pelo Regulamento n.º 407/2021, de 12 de maio.

## Artigo 49.º

## Valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da Rede Pública de Gás (RPG), definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infraestrutura	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2022-2023 (%)
RNTG	0,10
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,65
Rede de Distribuição em Média Pressão	0,07
Rede de Distribuição em Baixa Pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás (UAG)	1,00

**Capítulo III - Custo Máximo para o Transporte de GNL por Cisterna**

## Artigo 50.º

## Objeto

O valor do custo máximo para o transporte de GNL em cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, é estabelecido ao abrigo dos artigos 152.º a 154.º do Regulamento Tarifário.

## Artigo 51.º

## Custo máximo para o transporte de GNL por Cisterna

1. O operador da rede de transporte aceita a transferência por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL em cisterna dos custos com o referido transporte, até ao valor máximo definido pela presente metodologia.
2. Os custos transferidos para o operador da rede de transporte serão considerados para efeitos de cálculo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, nos termos previstos no artigo 153.º do Regulamento Tarifário.



3. O custo máximo é função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de GNL e da energia transportada, e resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$Ca = F \times E \times Dist + TF + Port$$

em que:

Ca [€] - Custo máximo elegível a suportar pelo operador da rede de transporte;

F [€/(MWh x km)] - Fator da componente variável, definido anualmente pela ERSE e ajustado pelo mecanismo trimestral de correção do preço dos combustíveis;

E [MWh] - Energia transportada em cada cisterna;

Dist [km] - Distância ao Terminal de GNL em Sines reconhecida para cada UAG;

TF [€] - Termo fixo definido anualmente pela ERSE;

Port [€] - Valor das portagens, por UAG.

4. Para o ano gás de 2022-2023, os parâmetros do custo máximo aceite são:

$$F = 0,0090 \text{ €}/(\text{MWh} \times \text{km})$$

$$TF = 220 \text{ €}$$

5. As distâncias reconhecidas por cada UAG, a considerar no cálculo da fórmula prevista no n.º 3 -, são publicadas pelo operador da rede de transporte na sua página da internet.
6. No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à distância total (entre o Terminal de GNL de Sines e o destino final).
7. Em cada trimestre do ano-gás 2022-2023 aplica-se um mecanismo de correção ao valor do parâmetro F, se, no trimestre anterior, a amplitude da variação trimestral do preço do gasóleo for superior a 5%  $|\Delta Pg| \geq 5\%$ , considerando:

$$\Delta Pg^{Tri-1} = \frac{\text{Média (Pg) no trimestre Tri} - 1}{\text{Média (Pg) no 1.º trimestre de 2022}} - 1 \text{ (em \%)}$$

em que:

Pg- preço médio diário do gasóleo simples publicado pela DGEG, sem IVA

8. Nas condições do número anterior, o parâmetro F é corrigido da seguinte forma:

$$F^{Tri} = F \times (1 + \Delta Pg^{Tri-1} \times 0,35)$$

9. Para aplicação ao cálculo do custo máximo, o valor de F' deve ser arredondado à quarta casa decimal.
10. O ORT deve calcular o parâmetro F' a aplicar em cada trimestre do ano-gás, comunicando aos agentes de mercado, ao GL UAG e à ERSE.

#### Capítulo IV - Parâmetros para a definição das tarifas

Artigo 52.º

Objeto

1. Os parâmetros a vigorar para os anos civis de 2022 e 2023 consideram os termos e os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás para o ano gás 2022-2023” e respetivos anexos, bem como o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE.
2. Os parâmetros para a definição das tarifas consideram ainda o previsto nos artigos 176.º, 206.º a 209.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.



## Artigo 53.º

Parâmetros a vigorar nos anos civis de 2022 e 2023

1. Os valores dos parâmetros a vigorar nos anos civis 2022 e 2023, cujos racionais para a sua fixação encontram-se no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019, utilizados no cálculo das tarifas, para o ano gás 2022-2023, estabelecidos no Regulamento Tarifário são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado para 2022	Descrição	RT em vigor
$\Gamma_{RAR}$	4,85%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.º 101.º
$\Gamma_{AS}$	4,85%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, em percentagem	Art.º 102.º
$\Gamma_{GTGS}$	4,85%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem	Art.º 105.º
$\Gamma_T$	4,85%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 106.º
$\Gamma_D$	5,05%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 113.º
$FCE_{RAR}$	2.	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL	Art.º 101.º
$VCE_{RAR}^{IPIB}$	2.	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 101.º
$VCE_{RAR}^H$	2.	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 101.º
$X_{FCE_{RAR}}$	2%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.º 101.º
$X_{VCE_{RAR}^{IPIB}}$	2%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 101.º
$X_{VCE_{RAR}^H}$	2%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 101.º
$Z_{RAR-s-n}$	50%	Percentagem de receitas obtidas através de prémios de leilão de capacidade, não deduzidos aos proveitos no ano s-n a recuperar no ano s	Art.º 101.º



Parâmetro	Valor adotado para 2022	Descrição	RT em vigor
$y_t^{OT}$	0,51265	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG	Art.º 101.º
FCE <sub>AS</sub>	3.	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 102.º
VCE <sub>AS</sub>	3.	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 102.º
X <sub>FCEAS</sub>	3%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 102.º
X <sub>VCEAS</sub>	3%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 102.º
$y_t^{OAS}$	-0,74800	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG	Art.º 102.º
-	4.	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, no ano t	Art.º 103.º
CEE <sub>GTGS</sub>	5.	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	Art.º 105.º
X <sub>CEGTGS</sub>	2%	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem	Art.º 105.º
FCE <sub>T</sub>	6.	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás	Art.º 106.º
VCE <sub>T</sub>	6.	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás	Art.º 106.º
X <sub>FCE<sub>T</sub></sub>	3%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 106.º
X <sub>VCE<sub>T</sub></sub>	3%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 106.º
$K_s^{ORT}$	20%	Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás na atividade de Transporte, em percentagem	Art.º 106.º
FCE <sub>D</sub> <sup>k</sup>	7.	Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k	Art.º 113.º



Parâmetro	Valor adotado para 2022	Descrição	RT em vigor
$VCE_D^k$	7.	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k	Art.º 113.º
$X_{FCED}^k$	7.	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k	Art.º 113.º
$X_{VCED}^k$	7.	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k.	Art.º 113.º
$FCE_{C_i}^{CURk}$	8.	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 130.º
$V_{C_i}^{CURk}$	8.	Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 130.º
$X_{C,F}^{CURk}$	2%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 130.º
$X_{C,V}^{CURk}$	2%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 130.º
$r^{CURk}$	5,05%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfazamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do Comercializador de último recurso	Art.º 130.º

2. Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, são os seguintes:

	2022	2023
Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL (10³€)	3 871	3 906
Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (€/GWh)	0,024960	0,025185
Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (€/kWh)	0,172536	0,172536

3. Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás, são os seguintes:

	2022	2023
Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás (10³€)	2 050	2 048
Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás (€/GWh)	0,142264	0,142122

4. Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, são os seguintes:

	2022	2023
Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE (10 <sup>3</sup> EUR)	437	450

5. Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema, são os seguintes:

	2022	2023
Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de Gestão Técnica Global do SNG (10 <sup>3</sup> €)	3 332	3 362

6. Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Transporte de gás, são os seguintes:

	2022	2023
Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás (10 <sup>3</sup> €)	7 366	7 358
Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás (10 <sup>3</sup> €/GWh/dia)	15,436863	15,421426

7. Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás, são os seguintes:

2022	Componentes fixas dos custos de exploração	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração
	10 <sup>3</sup> Eur	10 <sup>3</sup> €/MWh	10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 472,342	0,000480	0,029418	3,0	3,0
Dianagás	437,966	0,002275	0,058766	3,0	3,0
Duriensegás	648,920	0,001211	0,029073	2,5	2,5
REN Portgás Distribuição	5 138,385	0,000251	0,014820	2,5	2,5
Lisboagás	10 272,183	0,000806	0,021507	2,5	2,5
Lusitaniagás	3 484,326	0,000149	0,016898	2,5	2,5
Medigás	413,837	0,001626	0,023736	2,0	2,0
Paxgás	163,648	0,004530	0,037233	2,0	2,0
Setgás	2 443,029	0,000473	0,015888	2,5	2,5
Sonorgás	1 583,432	0,003986	0,076390	5,0	5,0
Tagusgás	1 328,274	0,000342	0,036929	4,0	4,0

2023	Componentes fixas dos custos de exploração	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração
	10 <sup>3</sup> Eur	10 <sup>3</sup> €/MWh	10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 470,870	0,000480	0,029389	3,0	3,0
Dianagás	437,528	0,002273	0,058707	3,0	3,0
Duriensegás	651,516	0,001216	0,029189	2,5	2,5
REN Portgás	5 158,939	0,000252	0,014879	2,5	2,5
Lisboagás	10 313,272	0,000809	0,021593	2,5	2,5
Lusitaniagás	3 498,263	0,000150	0,016966	2,5	2,5
Medigás	417,562	0,001641	0,023950	2,0	2,0
Paxgás	165,121	0,004571	0,037568	2,0	2,0
Setgás	2 452,801	0,000475	0,015952	2,5	2,5
Sonorgás	1 550,180	0,003902	0,074786	5,0	5,0
Tagusgás	1 313,663	0,000338	0,036523	4,0	4,0

8. Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, são os seguintes:

2022	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás		Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização	
	10 <sup>3</sup> EUR		€/Clientes	
	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>
Beiragás	103,945	0,420	20,56701	32,94781
Dianagás	20,665	0,075	24,02136	44,09211
Sonorgás	35,771	0,000	145,65472	0,00000
Duriensegás	66,546	0,289	21,54509	115,05759
Lisboagás	1005,450	2,203	21,98715	33,98409
Lusitaniagás	422,212	1,032	22,84365	43,77137
Medigás	39,104	0,259	18,17034	269,11991
Paxgás	10,717	0,297	15,59591	553,80618
EDP Gás SU	528,946	3,633	34,68183	89,66808
Setgás	318,502	0,603	23,85607	51,69639
Tagusgás	88,583	0,440	31,89973	71,98748

  

2023	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás		Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização	
	10 <sup>3</sup> EUR		€/Clientes	
	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>
Beiragás	104,880	0,424	20,75200	33,24400
Dianagás	20,851	0,076	24,23800	44,48900
Sonorgás	36,093	0,000	146,96600	0,00000
Duriensegás	67,145	0,291	21,73900	116,09300
Lisboagás	1014,499	2,223	22,18500	34,29000
Lusitaniagás	426,012	1,041	23,04900	44,16500
Medigás	39,456	0,261	18,33400	271,54200
Paxgás	10,813	0,299	15,73600	558,79000
EDP Gás SU	533,706	3,666	34,99400	90,47500
Setgás	321,369	0,609	24,07100	52,16200
Tagusgás	89,381	0,444	32,18700	72,63500

Capítulo V- Transferências entre Entidades do SNGN

Artigo 54.º

Objeto

As compensações e transferências entre operadores do SNG consideram o disposto nos artigos 132.º a 139.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.





## Artigo 55.º

## Compensações entre operadores da rede de distribuição

O quadro seguinte, apresenta os valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Unidade: EUR

<b>Pagadores</b>	<b>Lusitaniagás</b>	<b>REN Portgás Distribuição</b>	<b>Total ORD</b>
<b>Recebedores</b>			
Beiragás	122 767	88 435	211 202
Dianagás	649 695	468 007	1 117 702
Duriensegás	29 641	21 352	50 993
Lisboagás	4 021 747	2 897 059	6 918 806
Medigás	703 477	506 748	1 210 225
Paxgás	380 889	274 373	655 262
Setgás	603 236	434 540	1 037 776
Sonorgás	7 014 726	5 053 046	12 067 772
Tagusgás	1 339 556	964 947	2 304 503
<b>Total</b>	<b>14 865 734</b>	<b>10 708 506</b>	<b>25 574 241</b>

## Artigo 56.º

## Transferências do operador da rede de transporte para os operadores da rede de distribuição

- Os descontos previstos para o ano gás 2022-2023 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa Social, são os seguintes:

Unidade: EUR

<b>Empresas</b>	<b>Tarifa Social</b>
Beiragás	87 849
Dianagás	15 087
Duriensegás	58 715
REN Portgás Distribuição	778 613
Lisboagás	783 755
Lusitâniagás	347 118
Medigás	35 844
Paxgás	7 914
Setgás	330 134
Sonorgás	47 058
Tagusgás	78 654
<b>Total</b>	<b>2 570 740</b>

- De acordo com o previsto no artigo 110.º do Regulamento Tarifário em vigor, o operador da rede de transporte deverá transferir com periodicidade mensal para o operador da rede de distribuição k, os montantes de financiamento da tarifa social.



3. Os montantes suportados pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado, são os seguintes:

		Unidade: EUR	
		Empresas	Tarifa Social
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos		1 135 347
	Beiragás		15 298
	Dianagás		1 462
	Duriensegás		3 740
	REN Portgás Distribuição		120 714
Operadores de Rede de Distribuição	Lisboagás		73 246
	Lusitâniagás		145 157
	Medigás		1 638
	Paxgás		300
	Setgás		30 276
	Sonorgás		2 585
	Tagusgás		20 307
	Beiragás		640
	Dianagás		103
	Duriensegás		422
	EDP Gás SU		2 563
Comercializadores de Último Recurso	Lisboagás		5 217
	Lusitâniagás		2 214
	Medigás		199
	Paxgás		58
	Setgás		1 123
	Sonorgás		136
	Tagusgás		297
	Aldro		988
	AUDAX ES		759
	AUDAX PT		475
	Capwatt		1 852
	Douro Gás Natural		2 449
	EDP Comercial		66 930
	EDPGás COM		150 538
	Endesa		181 359
	Enforcesco		1
	Ezurimbol		3
	G9Telecom		14
	Galp Gás		435 990
Comercializadores de mercado	Galp Power		42 929
	Gás Natural fenosa		93 440
	Goldenergy		25 470
	Iberdrola		3 224
	Jafplus		52
	Luzigas		82
	Luzboa		28
	PH Energia		848
	MEO Energia		0
	ROLEAR		209
	Usenergy		55
	Zodivimp		3
	Portulogos		0
<b>TOTAL</b>			<b>2 570 740</b>

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2021.

4. Os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição e aos comercializadores de último recurso e de mercado relativos ao ajustamento do financiamento da tarifa social de 2020, são os seguintes:

2020 - valor previsto de desconto				2020 - desconto real concedido				Ajustamento provisório de 2020 em T2021-2022 (com juros)	Ajustamento definitivo de 2020 (com juros)
	MWh	%	euros	MWh	%	euros	euros	euros	
			1			2			3
ORD	Beiragás	1 082 986	0,7%	10 633	1 082 274	0,7%	12 936	466	-2 787
	Dianagás	86 018	0,1%	865	85 952	0,1%	1 027	37	-221
	Sonorgás	130 320	0,1%	1 280	127 313	0,1%	1 522	22 100	-22 401
	Duriensegás	251 398	0,2%	2 468	251 115	0,2%	3 001	-1 388	855
	Lisboagás	4 763 087	2,9%	46 765	4 760 167	2,9%	56 896	2 049	-12 257
	Lusitaniagás	8 816 047	5,4%	86 557	8 813 136	5,4%	105 340	3 762	-22 687
	Medigás	112 437	0,1%	1 104	112 339	0,1%	1 343	49	-289
	Paxgás	18 795	0,0%	185	18 775	0,0%	224	8	-48
	REN Portgás	7 191 331	4,4%	70 609	7 372 372	4,5%	88 119	-84 987	67 575
	Setgás	1 909 167	1,2%	18 744	1 908 293	1,2%	22 809	66 176	-70 441
Tagusgás	1 343 438	0,8%	13 190	1 336 379	0,8%	15 973	652	-3 457	
MR	Beiragás	51 816	0,0%	509	51 816	0,0%	619	22	-133
	Dianagás	7 927	0,0%	78	7 927	0,0%	95	3	-20
	Duriensegás	29 154	0,0%	286	29 154	0,0%	348	12	-75
	Lisboagás	422 328	0,3%	4 146	422 328	0,3%	5 048	71	-979
	Lusitaniagás	168 869	0,1%	1 658	168 869	0,1%	2 018	6	-369
	Medigás	14 965	0,0%	147	14 965	0,0%	179	97	-129
	EDP Gás SU	229 443	0,1%	2 253	229 443	0,1%	2 742	179	-672
	Paxgás	4 836	0,0%	47	4 836	0,0%	58	3	-12
	Sonorgás	11 270	0,0%	111	11 270	0,0%	135	39	-63
	Setgás	92 494	0,1%	908	92 494	0,1%	1 106	5	-204
Tagusgás	32 269	0,0%	317	32 269	0,0%	386	14	-83	
ML	EDPGás COM	11 288 648	6,9%	110 834	11 288 648	6,9%	134 929	4 773	-29 050
	Galp Gás	29 083 331	17,8%	285 544	29 083 331	17,7%	347 621	12 266	-74 842
	Endesa	7 990 442	4,9%	78 453	7 990 442	4,9%	95 506	3 378	-20 562
	Gás Natural Fenosa	5 251 777	3,2%	51 563	5 251 777	3,2%	62 772	2 220	-13 515
	EDP Comercial	3 829 076	2,3%	37 594	3 829 076	2,3%	45 767	1 619	-9 854
	Galp Power	2 798 310	1,7%	27 474	2 798 310	1,7%	33 447	1 183	-7 201
	Goldenergy	1 659 591	1,0%	16 294	1 659 591	1,0%	19 836	702	-4 271
	Douro Gás Natural	119 025	0,1%	1 169	119 025	0,1%	1 423	50	-386
	ROLEAR	24 707	0,0%	243	24 707	0,0%	295	10	-64
	AUDAX PT	6 849	0,0%	67	6 849	0,0%	82	3	-18
AUDAX ES	9 397	0,0%	92	9 397	0,0%	112	4	-24	
Iberdrola	137 683	0,1%	1 352	137 683	0,1%	1 646	58	-354	
Luzigas	1 234	0,0%	12	1 234	0,0%	15	1	-3	
PH Energia	152 508	0,1%	1 497	152 508	0,1%	1 823	64	-392	
Aldro	1 771	0,0%	17	1 771	0,0%	21	1	-5	
G9Telecom	2	0,0%	0	2	0,0%	0	0	0	
ORT	REN	74 302 625	45,5%	729 514	75 251 230	45,7%	899 447	20 078	-191 261
<b>Total</b>	<b>163 427 772</b>	<b>100%</b>	<b>1 604 558</b>	<b>164 539 070</b>	<b>100%</b>	<b>1 966 668</b>	<b>55 815</b>	<b>-420 622</b>	

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2019.

5. Os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição e aos comercializadores de último recurso e de mercado relativos ao ajustamento estimado do financiamento da tarifa social de 2021, são os seguintes:

2021 - valor previsto de desconto				2020 - desconto estimado conceder				Ajustamento estimado de 2020 (com juros)
	MWh	%	euros	MWh	%	euros	euros	
			1			2		3 = (1-2)* (1+Tx <sub>1</sub> )
ORD	Beiragás	925 650	0,6%	10 473	922 474	0,6%	15 015	-4 553
	Dianagás	88 760	0,1%	1 004	88 497	0,1%	1 440	-437
	Sonorgás	135 091	0,1%	1 529	134 990	0,1%	2 197	-670
	Duriensegás	234 476	0,1%	2 653	229 177	0,1%	3 730	-1 080
	Lisboagás	4 437 874	2,8%	50 213	4 436 472	2,8%	72 210	-22 055
	Lusitaniagás	8 401 540	5,2%	1 169	8 372 168	5,2%	136 270	-41 316
	Medigás	102 872	0,1%	1 164	100 527	0,1%	1 636	-473
	Paxgás	19 234	0,0%	218	19 056	0,0%	310	-93
	REN Portgás	7 134 237	4,4%	80 721	7 257 388	4,6%	118 125	-37 501
	Setgás	1 863 937	1,2%	21 090	1 883 760	1,2%	30 661	-9 596
Tagusgás	1 241 347	0,8%	14 045	1 261 460	0,8%	20 532	-6 504	
MR	Beiragás	49 498	0,0%	560	49 498	0,0%	806	-246
	Dianagás	7 670	0,0%	87	7 670	0,0%	125	-38
	Duriensegás	31 323	0,0%	354	31 323	0,0%	510	-156
	Lisboagás	384 600	0,2%	4 352	384 600	0,2%	6 260	-1 913
	Lusitaniagás	160 632	0,1%	1 817	160 632	0,1%	2 615	-799
	Medigás	13 577	0,0%	154	13 577	0,0%	221	-68
	EDP Gás SU	184 057	0,1%	2 083	184 057	0,1%	2 996	-916
	Paxgás	4 666	0,0%	53	4 666	0,0%	76	-23
	Sonorgás	9 413	0,0%	107	9 413	0,0%	153	-47
	Setgás	82 827	0,1%	937	82 827	0,1%	1 348	-412
Tagusgás	26 245	0,0%	297	26 245	0,0%	427	-131	
ML	EDPGás COM	11 541 161	7,2%	130 584	11 541 161	7,3%	187 850	-57 415
	Galp Gás	27 844 300	17,3%	315 048	27 844 300	17,6%	453 209	-138 519
	Endesa	10 702 633	6,7%	121 096	10 702 633	6,8%	174 202	-53 243
	Gás Natural Fenosa	4 061 154	2,5%	45 951	4 061 154	2,6%	66 102	-20 203
	EDP Comercial	4 284 319	2,7%	48 476	4 284 319	2,7%	69 734	-21 313
	Galp Power	2 638 800	1,6%	29 857	2 638 800	1,7%	42 951	-13 127
	Goldenergy	2 247 596	1,4%	25 431	2 247 596	1,4%	36 583	-11 181
	Douro Gás Natural	140 463	0,1%	1 589	140 463	0,1%	2 286	-699
	Gás do Mário	409	0,0%	5	409	0,0%	7	-2
	ROLEAR	18 249	0,0%	206	18 249	0,0%	297	-91
AUDAX PT	30 526	0,0%	345	30 526	0,0%	497	-152	
AUDAX ES	40 692	0,0%	460	40 692	0,0%	662	-202	
Iberdrola	191 090	0,1%	2 162	191 090	0,1%	3 110	-951	
Luzigas	5 917	0,0%	67	5 917	0,0%	96	-29	
PH Energia	42 555	0,0%	481	42 555	0,0%	693	-212	
Aldro	13 223	0,0%	150	13 223	0,0%	215	-66	
G9Telecom	399	0,0%	5	399	0,0%	7	-2	
Enforresco	4	0,0%	0	4	0,0%	0	0	
Usenergy	2 667	0,0%	30	2 667	0,0%	43	-13	
Luzboa	3 471	0,0%	39	3 471	0,0%	56	-17	
Zodigas	202	0,0%	2	202	0,0%	3	-1	
Capwatt	177 526	0,1%	2 009	177 526	0,1%	2 890	-883	
Jafplus	2 288	0,0%	26	2 288	0,0%	37	-11	
PT Live	3	0,0%	0	3	0,0%	0	0	
Ezurimbol	194	0,0%	2	194	0,0%	3	-1	
ORT	REN	71 215 053	44,3%	805 773	68 769 166	43,4%	1 119 324	-314 365
<b>Total</b>	<b>160 744 422</b>	<b>100%</b>	<b>1 818 765</b>	<b>158 419 488</b>	<b>100%</b>	<b>2 578 521</b>	<b>-761 266</b>	

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2020.

Artigo 57.º

Transferência do diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP do operador da rede de transporte para o operador da rede de distribuição k

1. No ano gás 2022-2023, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP.
2. A compensação referida no número anterior é operacionalizada através da transferência mensal dos duodécimos dos seguintes valores:

ORD	Euro
REN Portgás Distribuição	864 818
Lisboagás	78 787
Lusitaniagás	4 466 140
Setgás	459 446
<b>Total</b>	<b>5 869 191</b>

Artigo 58.º

Transferências dos comercializadores de último recurso para os operadores da rede de distribuição

As transferências dos comercializadores de último recurso para os operadores da rede de distribuição referentes ao sobreprovento são as seguintes:

Pagadores CUR	Unidade: EUR											
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	
<b>Recebedores ORD</b>												
Beiragás	23 690											23 690
Dianagás		0										0
Duriensegás			0									0
REN Portgás Distribuição				33 533								33 533
Lisboagás					144 114							144 114
Lusitaniagás						83 459						83 459
Medigás							2 655					2 655
Paxgás								0				0
Setgás									37 510			37 510
Sonorgás										0		0
Tagusgás											30 474	30 474
	<b>23 690</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>33 533</b>	<b>144 114</b>	<b>83 459</b>	<b>2 655</b>	<b>0</b>	<b>37 510</b>	<b>0</b>	<b>30 474</b>	<b>355 496</b>
% de faturação do CUR a transferir	3,2%	0,0%	0,0%	1,2%	2,3%	3,2%	1,3%	0,0%	2,7%	0,0%	8,3%	

Artigo 59.º

Compensações e Transferências para os comercializadores

1. Os valores das transferências estimadas para cada comercializador são os seguintes:
  - a) Valores das transferências relativas à UGS I

Pagadores	Unidade: EUR		
	REN	Medigás	Paxgás
<b>Recebedores</b>			
REN		2 686	6 471
Lisboagás	1 290 076		
EDP Gás Su	945 132		
Sonorgás	211 167		
Beiragás	68 084		
Dianagás	15 779		
Duriensegás	42 349		
Tagusgás	124 909		
<b>Total</b>	<b>2 697 496</b>	<b>2 686</b>	<b>6 471</b>



- b) Os valores deverão ser transferidos mensalmente pela REN, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

	<b>REN UGS I</b>
Lisboagás	25,167%
EDP Gás Su	18,438%
Sonorgás	4,119%
Beiragás	1,328%
Dianagás	0,308%
Duriensegás	0,826%
Tagusgás	2,437%
<b>Total</b>	<b>52,623%</b>

- c) No caso dos valores das transferências relativas à UGS II, a REN deverá transferir mensalmente, um duodécimo do valor apresentado de seguida:

Unidade: EUR

<b>Pagadores</b>	<b>REN</b>	<b>EDP Gás SU</b>	<b>Sonorgás</b>	<b>Lisboagás</b>
<b>Recebedores</b>				
REN		24 622	104 421	1 209 653
Beiragás	296 626			
Dianagás	4 286			
Duriensegás	299 602			
Medigás	68 751			
Paxgás	14 166			
Tagusgás	10 269			
<b>Total</b>	<b>693 700</b>	<b>24 622</b>	<b>104 421</b>	<b>1 209 653</b>

2. No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir mensalmente, um duodécimo do valor apresentado de seguida:

Unidade: EUR

<b>Pagadores</b>	<b>REN</b>
<b>Recebedores</b>	
CURg	311 404
<b>Total</b>	<b>311 404</b>

## Artigo 60.º

Transferências entre o operador de Terminal de GNL e o operador da rede de transporte

No âmbito do mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia regaseificação, a REN Atlântico deverá transferir no mensalmente para a REN Gasodutos um duodécimo do valor que se apresenta no seguinte quadro:

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Atlântico
REN Gasodutos	12 401 598

## Artigo 61.º

Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador de armazenamento subterrâneo

No âmbito do mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia armazenada, a REN Armazenagem deverá transferir mensalmente para a REN Gasodutos um duodécimo do valor que se apresenta no seguinte quadro:

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Armazenagem
REN Gasodutos	9 984 000

## Capítulo VI - Preços de serviços regulados previstos no Regulamento de Relações Comerciais

## Artigo 62.º

## Objeto

Os preços de serviços regulados estão previstos nos artigos 166.º, 177.º, 282.º, 284.º e 285.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro, em conjugação com o disposto na Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho.

## Artigo 63.º

## Preços de leitura extraordinária

1. O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás, previsto no artigo 282.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o que se apresenta no quadro seguinte:

Cliente	Horário	Valor (EUR)
Todos os clientes	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	15,87

2. Ao valor indicado, no quadro anterior, é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.



3. O encargo de leitura extraordinária, constante do quadro anterior, não é aplicável aos clientes com telecontagem.

## Artigo 64.º

Quantia mínima a pagar em caso de mora

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora, pelos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (n), prevista no artigo 284.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os que se apresentam no quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

## Artigo 65.º

Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás, previstos no artigo 285.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes	Interrupção de fornecimento:	19,05
	Restabelecimento do fornecimento:	
	Dia útil (8h às 18h)	28,57
	Dia útil (18h às 24h)	33,96
	Restantes dias	33,96
	Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento:	10,99

2. Aos valores indicados, no quadro anterior, é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O restabelecimento de fornecimento de gás deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

## Artigo 66.º

Encargos com a rede a construir

1. Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 166.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	34,61
Rede a construir	55,44

2. Aos valores indicados no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

## Artigo 67.º

Fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n)

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, são os indicados no quadro seguinte:

Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa Pressão (> 10 000 m <sup>3</sup> (n))	0,045649
Média Pressão	0,017368

## Artigo 68.º

Valores de referência e metodologia a considerar no cálculo dos custos de integração de polos de consumo existentes nas redes de gás

1. Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 177.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Valores de referência	Valor (EUR)
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC	378,00
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC	638,40

2. Ainda nos termos do artigo 177.º do Regulamento de Relações Comerciais, os valores constantes da tabela anterior são afetados de um fator de eficiência, específico de cada operador de rede de distribuição (ORD), de acordo com a seguinte expressão:

$$P_{t,i}^j = VR_t^j (1 - e_i), \text{ em que}$$

- i)  $P_t^j$  corresponde ao valor final de referência para o ORD  $i$ , a vigorar no ano gás  $t$ , onde  $j$  corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC;
- ii)  $VR_t^j$  corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás  $t$ , onde  $j$  corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC;
- iii)  $e_i$  corresponde ao fator de eficiência, aplicável ao ORD  $i$ , nos termos da tabela seguinte:

Investimento/PA/MWh	Varição anual [(s-1)/(s-2)-1]	Fator de eficiência
< 400 €		0%
[400 €; 500 €]	> 0%	4%
	[-2%; 0%]	3%
	[-5%; -2%[	2%
	< -5%	1%
> 500 €	> 0%	5%
	[-2%; 0%]	4%
	[-5%; -2%[	3%
	< -5%	2%

PA – pontos de entrega.

(s-1) – ano civil imediatamente anterior ao do ano gás a que se reporta o apuramento do parâmetro.

## Capítulo VII - Disposições finais

## Artigo 69.º

Entrada em vigor e Produção de Efeitos

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte a sua publicação em Diário da República, produzindo efeitos desde 1 de julho de 2022.

1 de junho de 2022. — O Conselho de Administração: *Pedro Verdelho*, presidente — *Mariana Pereira*, vogal.

315413996